PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.046/2002.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL COMPRAR OU DESAPROPRIAR IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar ou comprar o imóvel urbano localizado nesta Cidade, no loteamento "Bairro Aeroporto", lote 25 da quadra 4, com frente para a rua Maria Flores, com a área de 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), de propriedade do Sr. Giovani Andrade Braga, pelo valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme Laudo de Avaliação anexo.

Art. 2º - A aquisição se dá em face de que o terreno caracterizado no art. 1°, Ter sido utilizado pela Prefeitura Municipal para escoamento de enxurrada, através de bueiro, que deságua em referido terreno, ficando o mesmo impróprio para construção residencial ou comercial.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, se necessário, abrir créditos especiais ou suplementares no orçamento vigente, para fazer face às despesas oriundas da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 04 de novembro de 2002.

Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal

Maria de Lourdes Marcos Brasil
Secretária Municipal da Administração